



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

**DISPENSA ELETRÔNICA N° 01/2026 - SRP**

**Processo Licitatório n° 02/2026**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL – MINAS GERAIS

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL, LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.**

**Abertura da Sessão da Dispensa Eletrônica:** Dia 28/01/2026, às 08 horas (Horário de Brasília).

**Data do término da sessão:** 28/01/2026 Horário do término: 14:00h

**Local da Sessão Pública:** Plataforma de Licitações LICITANET, no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**Critério de Julgamento:** Menor Preço por Lote

**Modo de Disputa:** Aberto

**Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:** SIM

**Esclarecimentos:** e-mail: [licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br) e diretamente pela plataforma de licitações ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)), Edital Dispensa Eletrônica 01/2026 - esclarecimentos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

**DISPENSA ELETRÔNICA nº 01/2026**

**Processo de Licitação nº 02/2026**

## I. PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Vereadores de Coromandel– MG, por meio do Departamento de Compras, sediado na Rua Artur Bernardes, nº 12, Bairro Centro – CEP: 38.550-000, na Cidade de Coromandel – MG, realizará processo de compras, na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e da Lei de licitações e Contratos nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.1. A Agente de Contratação e comissão de licitação reunir-se-ão em sessão pública para processamento da Dispensa Eletrônica. A abertura da sessão será às **08 horas, do dia 28 de**

**janeiro de 2026**, horário de Brasília, no sítio eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), quando será processada disputa e habilitação.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento e anexos que dele fazem parte, devendo ser cadastradas antes da data e horário de abertura da sessão pública.

1.3. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.4. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Coromandel, através do endereço eletrônico [www.camaracoromandel.mg.gov.br](http://www.camaracoromandel.mg.gov.br) , na Plataforma de Licitações LICITANET, através do endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

também através do seguinte e-mail [licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br), a partir da data de sua publicação.

1.5. Toda e qualquer decisão ou alteração pertinente ao presente edital, tais como erratas, avisos, adendos, suspensão, anulação ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) ou no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Coromandel [www.camaracoromandel.mg.gov.br](http://www.camaracoromandel.mg.gov.br)

1.6. O acesso às informações de que trata o item anterior é de exclusiva responsabilidade do licitante, não se imputando à esta Casa legislativa qualquer encargo na hipótese de o mesmo não realizar o acesso, sendo incabível a alegação de desconhecimento quanto ao teor dos avisos publicados.

## II. DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste certame o Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL, LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP e MEI**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

2.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3 - As quantidades descritas são estimativas para fornecimento pelo período de 12 (doze) meses, com entregas em períodos alternados e quantidades definidas de acordo com as necessidades da Câmara. O presente procedimento não obriga a esta Casa à aquisição total do objeto.

## III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

3.1. Poderão participar deste Processo EXCLUSIVAMENTE as empresas definidas como: Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empreendedor Individual (MEI), desde que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação que se enquadrem e estejam “de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, inciso I” e Lei Complementar nº 147 de Agosto de 2014 e que estejam sediadas no limite geográfico do município de Coromandel, conforme decreto 248, de 21 de outubro de 2022.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação determinada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, os itens desta licitação estimados com o valor inferior a R\$ 80.000,00, serão destinados às empresas que se enquadrem no conceito legal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual. MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

- 3.7.8. agente público da Câmara Municipal de Coromandel;
- 3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Coromandel, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas por esta Casa legislativa ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### V – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item, com duas casas decimais;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.1.3. Marca e modelo do produto ofertado.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por esta Casa legislativa por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.11. Não será permitida a oferta de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

## VI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento) do valor do item em disputa**.
- 6.10. Através de campo próprio do sistema, o licitante poderá solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.2. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.3. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.5. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.7. empresas estabelecidas no território do Estado em que este órgão se localiza (Minas Gerais);

6.17.8. empresas brasileiras;

6.17.9. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.10. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

6.17.11. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema eletrônico.

6.18. Quando necessário, a agente de contratação poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

6.19. Para correta avaliação das especificações técnicas dos produtos, a agente de contratação poderá solicitar a apresentação ficha técnica, folder, catálogo, ou outro dispositivo que permita a verificação das especificações. Neste caso, fornecedor deverá encaminhar o documento por meio da opção própria no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pela agente de contratação.

6.20. É facultado a agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela agente de contratação.

6.22. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação,

6.23. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou similar.

6.24. Após a negociação do preço, a agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## VII- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de lances, a agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital,





# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1. SICAF;
  - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
  - 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.
- 7.2. A critério da agente de contratação, poderá ser realizada consulta complementar a outros cadastros análogo àqueles listados no item anterior.
- 7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
  - 7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
  - 7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a agente de contratação verificará se faz jus ao benefício da Lei Complementar 123/2006.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

Edital e em seus anexos, observado o seguinte:

7.6.1. A Câmara Municipal de Coromandel poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras (quando houver), exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

7.6.2. Fica estabelecido o prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

7.6.3. A prorrogação de que trata o subitem 7.6.2 poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.6.3.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

7.6.3.2. De ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência da agente de contratação, que



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## VIII - FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 dos licitantes mais bem classificado na fase de lances.

8.2. **A empresa melhor classificada na etapa de lances, deverá ENVIAR por meio do sistema os seguintes documentos :**

- 8.2.1 Estatuto ou Contrato Social** devidamente registrado na Junta Comercial
- 8.2.2 Prova de inscrição no CNPJ** do Ministério da Fazenda;
- 8.2.3 Certidão de regularidade de débito para com o FGTS;**
- 8.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social,** incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

da Fazenda Nacional, certidão negativa ou positiva com efeito negativa, em vigor (**CND FEDERAL**);

- 8.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor (**CND ESTADUAL**);
- 8.2.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor (**CND MUNICIPAL**);
- 8.2.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 maio de 1943, conforme exigido pela Lei Federal no 12.440, de 07 de julho de 2011 - (**CND TRABALHISTA**);
- 8.2.8** Certidão Negativa de **Falência, Concordata ou Recuperação Judicial**; expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;
- 8.2.9** **Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial**, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);
- 8.2.10** **Declaração** expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo ANEXO III.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados na plataforma.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma eletrônica e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1. A não observância do disposto no item 8.9 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9. A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. **Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias para a sua regularização prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão de Contratação, nos termos do § 1º, art. 43, do mesmo dispositivo legal.**

8.13. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

### IX – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à esta Casa Legislativa convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### X - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços, os preços registrados poderão ser alterados em conformidade com as modificações ocorridas, em qualquer momento após a oferta da proposta ou do orçamento, desde que a variação seja demonstrada analiticamente, para manutenção da equação econômico-financeira.

10.2. Em caso de alterações, deverá ser mantida a proporcionalidade apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e o preço de custo da época.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

10.3. Aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preço, aplicando-se o índice de variação de preços apropriado.

10.5. O pedido de revisão de preços será processado pelo Gestor do Contrato e, sempre que necessário, remetido aos órgãos técnicos para emissão de parecer de conformidade.

10.6. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.7. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.8. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

10.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

10.10. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.11. O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.12. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.13. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.14. Não havendo êxito na convocação, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços em relação ao item ou itens enquadrados na situação.

10.15. Para fins deste edital, será considerado preço de mercado, a utilização dos parâmetros do art. 23 da Lei 14.133/2021.

10.16. A ata de registro de preços não será objeto de supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

10.17. O prazo de vigência da ata de registro de preços terá vigência conforme consta no Termo de Referência e poderá ser prorrogável por até igual período, desde que:

- O(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- Que a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador.

11.18 A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

## XI - CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

11.1. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas neste edital, nos respectivos anexos e na própria ata.

11.2. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3. Da ata de registro de preços poderão advir várias contratações até que se extinguir a quantidade registrada.

11.4. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivadas, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.6. O Termo de Contrato terá vigência conforme consta no Termo de Referência, podendo ser prorrogado nas condições previstas nos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## XII – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

12.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.1.2 Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

12.1.3 Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.4 Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

praticados no mercado;

12.1.5 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

12.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12.3 A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### XIII - DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos dar-se-ão da forma estabelecida no termo de referência.

### XIV - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.6. deixar de apresentar amostra;



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

- 14.1.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.8. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.9. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.11. fraudar a licitação
- 14.1.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

  - 14.1.13. agir em conluio ou em desconformidade com a lei,
  - 14.1.14. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 14.1.15. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 14.1.16. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 14.2.1. advertência;
- 14.2.2. multa;
- 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades pertinentes.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## XV – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. O pedido de esclarecimento poderá ser realizados por forma eletrônica, diretamente pela plataforma [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), em campo próprio do sistema, ou através



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

do e-mail [licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)

15.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

## XVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação,

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico [www.camaracoromandel.mg.gov.br](http://www.camaracoromandel.mg.gov.br)

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

16.11.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

16.11.3. ANEXO III – Modelo Declaração que não emprega menor de idade;

Coromandel-MG, 22 de janeiro de 2026.

**DENISE ALVES VIEIRA**  
**Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 001/2026 - SRP

#### Processo Administrativo nº 02/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Vereadores de Coromandel– MG, por meio do Departamento de Compras, sediado na Rua Artur Bernardes, nº 12 , Bairro Centro – CEP: 38.550-000, na Cidade de Coromandel – MG, realizará processo de compras, na modalidade **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e da Lei de licitações e Contratos nº 14.133 de 1º de abrilde 2021.

**Data da abertura da sessão:**

28/01/2026      Horário da  
abertura: 08:00h

**Data do término da sessão:**

28/01/2026      Horário do  
término: 14:00h

Por interesse desta Casa Legislativa, a data de término poderá ser alterada, conforme a necessidade.

Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

#### 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica, tem como objetivo a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL, LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP e MEI.**

1.2. Poderão participar deste Processo **EXCLUSIVAMENTE** as empresas definidas como: Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empreendedor Individual (MEI), desde que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação que se enquadrem e estejam “de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, inciso I” e Lei Complementar nº 147 de Agosto de 2014 e que estejam sediadas no limite geográfico do município de Coromandel, conforme decreto 248, de 21 de outubro de 2022.

1.3. Descrição do Objeto:



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

ITEM	QTDADE	UN	DESCRÍÇÃO	MARCA Itens que couber	VALOR UN.	VALOR GLOBAL
01	300	kg	Biscoito de Goma - biscoito de polvilho doce ou azedo: biscoito caseiro feito à base de polvilho, óleo e ovos de boa qualidade livre de sujidades. Biscoito caseiro assados de aproximadamente 5g cada unidade.			
02	100	un	Bolo de Roda - formato redondo, quadrado ou com furo central, podendo ser de sabores diversos sem recheio ou cobertura. Unidade de aproximadamente 1kg. Validade mínima de 02(dois) dias a contar no ato de entrega.			
03	500	L	Leite tipo A 1Litro UHT – Leite integral e estabilizantes: trifosfato de sódio, citrato de sódio, monofosfato de sódio e difosfato de sódio			
04	80	kg	Muçarela - Ingredientes: Leite pasteurizado, fermento lácteo, coalho, sal.			
05	550	Kg	Pão Tipo Francês – 50 Gr– com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. Feito no dia.			
06	250	Kg	Pão de Queijo (do dia) - Pão De Queijo Base Da Massa: Polvilho Doce Ou Azedo E Queijo, Ingredientes Adicionais: Original, Formato: Coquetel/Mini.			



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

			Apresentação: Assado			
07	600	un	Pão do Tipo Cachorro Quente - 45 Gr - Com prazo de validade do produto deverá ser de 05 dias contando a partir da data de entrega.			
08	300	un	Pão doce (do dia) - pão doce pequeno com açúcar tipo rosca pequena - massa macia, bem assada, mas sem aspecto de queimado, ponto de fermentação correto, textura aerada, peso aproximado de 90g, com cobertura de açúcar.			
09	80	kg	Presunto - Ingr.: Pernil Suíno, Água, Proteína Soja, Sal, Açúcar, Aroma, Espessante, Estabilizantes, Glutamato Monossódico Antiox., Corante Conservante Nitrito De Sódio. Não Contém Glúten. Não Contém Lactose			
10	250	L	Refrigerante 2Litros - Material: Água Gasosa/Xarope, Sabor: Variado			

1.4. O valor total previsto para esta Dispensa Eletrônica é de **R\$ 51.696,50 (cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**. Devendo ser entendido como o valor máximo total admissível para a aquisição, respeitados os valores máximos individuais de cada item.

1.5. Para fornecimento de produtos/materiais é necessário informar na proposta:

- Prazo de entrega (Diário de segunda a sexta-feira).
- Garantia do produto
- Marca do Produto
- Validade da proposta 60(sessenta) dias
- Modelo

1.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste Termo de Referência.

1.7. Fica condicionada à aceitação do produto, a proposta que conter as



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

especificações mínimas exigidas no subitem 1.3 deste Termo de Referência.

1.7.1. Apresentação da proposta deverá constar a especificação completa do produto, a ser colhida no site ou diretamente em material fornecido pelo fabricante, contendo os endereços da fonte (link) ou material de apresentação do produto em anexo (catálogo, folder ou outrossemelhantes).

## 2. JUSTIFICATIVA PARA JULGAMENTO POR LOTE ÚNICO

2.1. Embora a legislação priorize o parcelamento do objeto, no presente caso a adoção do julgamento por lote único mostra-se mais vantajosa para a Administração.

2.2. O objeto consiste no fornecimento diário e contínuo de produtos de panificação e gêneros alimentícios, destinados ao consumo imediato, os quais devem ser entregues em horário matutino e de forma simultânea, a fim de atender às necessidades administrativas da Câmara.

2.3. A eventual contratação de fornecedores distintos para itens semelhantes, como por exemplo: pães doce e de sal, acarretaria ineficiência operacional, exigindo deslocamento de servidor a múltiplos estabelecimentos ou a realização de entregas fracionadas, aumentando o custo indireto da contratação, o risco de atrasos e a dificuldade de fiscalização contratual.

2.4. Assim, a contratação por lote único atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, nos termos dos arts. 5º, 23 e 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não comprometendo a competitividade, tendo em vista a existência de fornecedores locais aptos ao fornecimento integral do objeto.

## 3. JUSTIFICATIVA PARA RESTRIÇÃO TERRITORIAL

3.1. A exigência de que as empresas participantes estejam sediadas no Município de Coromandel/MG encontra respaldo no interesse público e na natureza do objeto contratado.

3.2. Trata-se de aquisição de produtos de panificação e gêneros perecíveis, que demandam entrega frequente, sendo feitas diariamente, bem como frescor, qualidade e condições adequadas de consumo imediato, sob pena de prejuízo ao funcionamento regular das atividades legislativas.

A limitação territorial visa assegurar:



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

- a) maior eficiência logística, com capacidade de reposição imediata;
- b) redução de riscos sanitários, considerando o caráter perecível dos produtos;
- c) continuidade do fornecimento, evitando atrasos decorrentes de transporte intermunicipal;
- d) economicidade, ao evitar custos indiretos com transporte, embalagens especiais e perdas;
- e) fomento à economia local, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. Ressalta-se que a restrição não compromete a competitividade do certame, uma vez que há pluralidade de fornecedores locais aptos ao fornecimento do objeto, conforme pesquisa de mercado realizada, atendendo ao disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## 4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Para elaboração deste Termo de Referência foram observadas, entre outras, as normas:

4.1.1. [LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.1.2. [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 07 DE JULHO DE 2021](#), que dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preço para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

4.1.3. [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE JULHO DE 2021](#), que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

## 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

5.2. Poderão participar deste Processo EXCLUSIVAMENTE as empresas definidas



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

como: Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empreendedor Individual (MEI), desde que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação que se enquadrem e estejam “de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, inciso I” e Lei Complementar nº 147 de Agosto de 2014 e que estejam sediadas no limite geográfico do município de Coromandel, conforme decreto 248, de 21 de outubro de 2022.

## 6. ENVIO DE PROPOSTAS E LANCES

6.1. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), vedada sua remessa em papel.

6.2. A fim de aferir o atendimento das especificações exigidas para o item, referente ao produto ofertado pelo Fornecedor, o Gestor de Compras poderá solicitar, via email, para que seja disponibilizada a proposta comercial, acompanhada de documentos onde se possam aferir as características técnicas do material (manual, folder, fotos, etc).

6.3. Os valores unitários para cada item devem ter apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

## 7. DISPENSA ELETRÔNICA

7.1. A Dispensa Eletrônica será conduzida no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), em data, horário e condições estabelecidos no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, de acordo com as "Instruções Gerais e Procedimentos para Utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica" e com as demais normas contidas neste instrumento.

7.2. Para participar da Dispensa de Eletrônica, o fornecedor deverá digitar seu CNPJ e senha de acesso no Sistema e assinalar, em campo próprio, a inexistência de fato impeditivo para licitar com toda a Administração Pública, e o pleno conhecimento e aceitação das regras de que trata o subitem anterior.

7.3. A cotação de preços, bem como os lances subsequentes deverão ser registrados, em reais, para o item, com validade de 30 dias.

7.4. Será considerado vencedor da dispensa eletrônica aquele que apresentar, durante o período da dispensa, o **lance de menor valor**, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as especificações exigidas para o item.

7.5. **A empresa melhor classificada na etapa de lances, deverá enviar os seguintes documentos:**

7.6. **Estatuto ou Contrato Social** devidamente registrado na Junta Comercial;

7.7. **Prova de inscrição no CNPJ** do Ministério da Fazenda;



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

7.8. Certidão de regularidade de débito para com o **FGTS**;

7.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certidão negativa ou positiva com efeito negativa, em vigor (**CND FEDERAL**);

7.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor (**CND ESTADUAL**);

7.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor (**CND MUNICIPAL**);

7.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 maio de 1943, conforme exigido pela Lei Federal no 12.440, de 07 de julho de 2011 - (**CND TRABALHISTA**).

7.13. Certidão Negativa de **Falência, Concordata ou Recuperação Judicial**; expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

7.14. **Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial**, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

7.15. **Declaração** expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo ANEXO III.

7.16. A Câmara Municipal de Coromandel poderá anular ou cancelar a Dispensa Eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação, desde que motivado pelo servidor responsável pelo processo.

## 8. AQUISIÇÃO

8.1. Nesta aquisição, poderá ser dispensada a confecção de termo de contrato devido à natureza da aquisição envolver bens de pequeno valor, assim caracterizado como aqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, bem como nos termos do Art. 95, da mesma lei.

## 9. LOCAL DE ENTREGA E RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

**9.1.** Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Coromandel, no seguinte endereço: **Rua Artur Bernardes, nº 12, Bairro Centro – CEP: 38.550.000. Horário de entrega (de manhã) 07:30h e 14:30 h (tarde) (de segunda-feira a sexta-feira), apenas para entrega em dias úteis. Telefone: (34) 3841-1203.**

**9.2. Servidor Responsável pelo recebimento:** Regiane Pépice de Oliveira.

**9.3. Contato:** Telefone nº (34) 3841-1203 - e-mail: [licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br)

## 10. DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

**10.1.** Os produtos deverão ser frescos, estar em perfeitas condições para o consumo, em embalagens apropriadas e dentro dos padrões de higiene e qualidade exigidos pela legislação vigente.

**10.2.** **Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

## 11. SANÇÕES

**11.1.** Nos termos do artigo 24 da [IN 68/2021](#), o fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na [Lei 14.133 de 2021](#), e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

## 12. FATURAMENTO

**12.1.** A nota fiscal e/ou fatura deverá ser emitida em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL**, conforme dados da Nota de Empenho, fazendo constar a descrição/marca/quantidade do item fornecido/valor unitário/valor total.

**12.2.** Caso a nota fiscal e/ou fatura contenha erro, o contratado se responsabilizará pela correção.

## 13. PRAZO PARA PAGAMENTO

**13.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mensalmente, conforme nota fiscal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste documento/legislações correlatas, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste documento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: *número da nota de empenho, marca fabricante, modelo, e prazo de garantia do produto;*

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12. 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078. de 1990);

14.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, **no prazo estipulado pela contratada**, o produto que não estiver em condições para o consumo;

14.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada, podendo para isso utilizar mensagem via email.

15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e seus anexos;

15.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

15.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos (**MENSALMENTE**);

15.7. Esta Casa Legislativa não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 16. DA FONTE RECURSO PARA A DESPESA



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

16.1. O recurso para cobrir as despesas da presente **Dispensa Eletrônica nº 005/2024, do Processo nº 000013/2024**, será através da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	FICHA	DOTAÇÃO
Câmara Municipal de Coromandel	08	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

### 17. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

17.1. Informações complementares poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação da Dispensa Eletrônica, pelo **Telefone (34) 3841-1203**, ou pelo e-mail [licitacao@coromandel.mg.leg.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.leg.br) sendo resolvidos os casos omissos pela Câmara Municipal de Coromandel-MG.

Coromandel- MG, 21 de janeiro de 2026.

---

Denise Vieira Alves  
Presidente da Câmara Municipal de Coromandel



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

## -ANEXO II - MINUTA DA FUTURA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-

### CONTRATO N° /2026-

Instrumento Contratual para \_\_\_\_\_ que entre si celebram a Câmara de Vereadores de Coromandel e a empresa \_\_\_\_\_.

Aos \_\_ (\_) dias do mês de \_\_\_ de 2026, na sede da Câmara Municipal de Coromandel, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Artur Bernardes, nº 12, centro, Cep:38550-000, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 21.289.590/0001-94, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereadora **DENISE ALVES VIEIRA**, brasileira, divorciada, agente político, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal 14133/2021, em face da classificação das propostas apresentadas na DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **XXX/2026**, por deliberação da Agente de Contratação e comissão, Ata de Julgamento de Preços, e homologada conforme **Processo nº xxx/2026**, resolve registrar os preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL, LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP e MEI**, com as especificações, os quantitativos, constantes do edital e seus anexos e mapa de apuração, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificada a proposta apresentada pela empresa abaixo qualificada, observada as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**FORNECEDOR REGISTRADO EM 1º LUGAR:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, localizado na rua \_\_\_, nº \_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_, cujo CNPJ é \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, conforme Ata de julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com valor total estimado de \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

I - A presente licitação tem como objeto o registro de preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL, LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP e MEI**, em que são discriminados a apresentação de cada produto, preços de referência, o consumo



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

estimado e o prazo para entrega, conforme descrito no Anexo I, integrante do Edital **xxx/2024**.

**II-** O fornecimento dos itens será “parcelado” de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Coromandel-MG.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**I** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme artigo 84 da Lei 14133/2021.

**II** - Nos termos do art. 83, da Lei Federal 14133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

**III** - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art.137 da Lei Federal 14133/2021, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**I** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, pela Câmara Municipal de Vereadores.

**II** - Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis detentores da ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**III** - Caberá à detentora da ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**IV** - Quanto da manifestação da utilização pelo órgão ou entidade, o órgão gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:**

**I** - Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação na **Dispensa Eletrônica nº xxx/2026**.

II - Em cada fornecimento decorrente desta ATA, serão observadas as disposições do Decreto nº 1.087/2014, que instituiu o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital da **Dispensa Eletrônica nº xxx/2026**, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa a **Dispensa Eletrônica nº xxx/2026**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE E FORNECIMENTO:**

I - O objeto desta licitação deverá ser entregue mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, sendo a entrega nos **Horários (de manha) 07:30h e 14:30 h (tarde) de segunda-feira a sexta-feira em dias úteis**.

II - A entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da licitante vencedora, sem qualquer custo adicional a esta Casa Legislativa. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

## **CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

I - O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, sendo que o mesmo deverá ser sempre acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando o número de empenho e dos documentos: Regularidade FGTS, CND'S FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E CND TRABALHISTA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento, ficando estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.

II - Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

**III** - Só serão aceitos os itens/serviços, que estiverem de acordo com as especificações exigidas por esta Casa Legislativa.

**IV** - Cabe à Câmara Municipal verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos para fins de aceitação e de recebimento definitivo, comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA e efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento e entrega do objeto, no prazo e forma estabelecidas.

**V** - A Câmara Municipal não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência do ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**VI** - Se a qualidade do produto fornecido e a prestação dos serviços não corresponder às especificações exigidas, no edital da referida Dispensa que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 2(duas) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**VII** - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício ou email, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

**IX** - Responder pelos danos causados diretamente à esta Casa Legislativa ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do instrumento contratual, emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

**X** - Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**XI** - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

**XII** - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

XIII- A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

XIV- A empresa detentora da presente ata fica obrigada a aceitar o acréscimo de até 25 %(vinte e cinco) por cento nas quantidades estimadas.

### **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I. A CONTRATADA deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Termo de Referência, sendo que os materiais considerados inadequados para o consumo, de inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, serão recusados e o pagamento cancelado;

II. Responsabilizar-se pelas despesas referentes encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras decorrentes da execução dos serviços ora licitados, que não tenham sido incluídos no preço proposto, pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre este contrato ou sobre seu objeto;

III. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções objeto deste instrumento contratual;

IV. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à esta Casa Legislativa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

V. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes ao objeto deste contrato, entregando no local estabelecido no Termo de Referência, produtos aptos para o consumo no **Horário (manha) 07:30h e 14:30 h (tarde) de segunda-feira a sexta-feira em dias úteis**.

### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I. Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a prestação de serviço, objeto desta licitação;

II. A Contratante por meio de seus representantes terá poderes para fiscalizar a prestação dos serviços;

III. A Contratante não se responsabilizará por danos, extravios, perdas parciais ou



## CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

totais causados aos bens da Contratada, e/ou de seus empregados;

IV. A Contratante é reservado o direito de verificar nos registros da Contratada sempre que julgar necessário, o cumprimento das obrigações de sua responsabilidade (sociais, fiscais, trabalhistas etc.);

V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA e aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas na legislação pertinente, quando for o caso;

VI. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VII. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I.i- advertência;

I.ii - multa;

I.iii -suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

I.iv- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

I.v -impedimento de licitar e contratar com o Município de Coromandel pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

I - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 156 da Lei Federal 14133/2021.

II - A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em atender as ordens de fornecimento, dentro do prazo de cinco dias, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

empenhamento de recursos.

**III** - Pela inexecução parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, esta Casa Legislativa poderá aplicar, à detentora da presente Ata, a penalidade, de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

**IV** - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

**I** - Os preços registrados serão fixos e reajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**II** - Os preços poderão ser realinhados nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do Inciso II e do Art. 124 da Lei nº 14133/2021.

**III** - O Realinhamento será precedido de pesquisa prévia no mercado fornecedor, Banco de Dados, Índices ou Tabelas Oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**IV** - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, determinar a negociação dos preços e adequação ao praticado no mercado, convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação e/ou revogar a Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**I** - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.140, II “a” e “b”, da Lei Federal 14133/2021 e demais normas pertinentes.

**II** - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art.140, II “a” e “b”, da Lei Federal 14133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**Pela Câmara Municipal de Coromandel, quando:**

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais desta Casa Legislativa, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**II - Pela detentora, quando,** mediante solicitação por escrito, comprovar e estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceite as razões do pedido.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I- As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável requisitante, sendo a dotação orçamentária informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital da **Dispensa Eletrônica nº 001/2026** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme mata de apuração, anexo ao presente instrumento. O contrato (empenho, autorização de compra, ou outro similar) confeccionado em decorrência do registro de preços, poderá nas mesmas condições contratuais, sofrer alterações nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

II – A Administração não está obrigada a adquirir os produtos cujos preços encontram-se registrados.

III - Fica eleito o foro desta Comarca de Coromandel-MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

IV - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Instituidor do Registro de preços no Município de Coromandel, com a Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito (art. 55, XII).

Coromandel – MG, \_\_ de \_\_ de 2026.

---

DENISE ALVES VIEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

---

DETENTORA DA ATA

### TESTEMUNHAS:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:



# CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR-

DISPENSA ELETRÔNICA N° 01/2026

Processo Licitatório n° 02/2026

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COROMANDEL – MINAS GERAIS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROMANDEL, LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP e MEI.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21, bem como inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Razão Social da Empresa

CNPJ

Representante Legal



**Estado de Minas Gerais.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
Gabinete do Prefeito – Administração 2021/2024**

**DECRETO N° 248, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.**

**“REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS, PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL.”**

O Prefeito Municipal de Coromandel, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a política nacional de fomento às microempresas e empresas de pequeno porte que facilita o acesso aos mercados e promove uma maior competitividade frente às empresas de grande porte;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, previu tratamento diferenciado e simplificado para essas empresas nas aquisições públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de aquisição de bens e contratação de serviços por parte do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que o Poder Regulamentar da Administração Pública consiste na faculdade que dispõe o Chefe do Executivo em explicar e regulamentar as leis de decretos para a sua correta interpretação e aplicação;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Administrativa expedida pelo Ministério

Só será válido desde que contenha o carimbo  
“CERTIDÃO” devidamente assinado pela  
**SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS**



**Estado de Minas Gerais.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
Gabinete do Prefeito – Administração 2021/2024**

Público nos autos do MPMG-02.16.0193.0002623/2022-87, no que tange às restrições geográficas em licitações, quando houver evidências concretas de qual restrição promove o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; além de pelo menos três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; lotes licitados com valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e descrição, no próprio processo licitatório, de que tal restrição está justificada pelas especificidades do objeto licitado, pela pertinência técnica para o específico objeto licitado, pelo princípio da razoabilidade e pela vantajosidade para a Administração;

Só será válido desde que contenha o carimbo  
“CERTIDÃO” devidamente assinado pela  
**SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS**

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - ampliar a eficiência das políticas públicas;
- III - o incentivo à inovação tecnológica;
- IV - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

**Parágrafo único.** Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos



**Estado de Minas Gerais.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
Gabinete do Prefeito – Administração 2021/2024**

órgãos da administração pública municipal direta, fundos especiais, autarquias e fundações públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

**Art. 2º** Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

**Parágrafo único.** Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no "caput" do art. 1º, em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

**Art. 3º** Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes:

I - deverão, na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

II - sempre que possível, condicionar a contratação ao emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação.

**Art. 4º** As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

**Art. 5º** Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão,

Só será válido desde que contenha o carimbo  
“CERTIDÃO” devidamente assinado pela  
**SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS**



**Estado de Minas Gerais.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
Gabinete do Prefeito – Administração 2021/2024**

que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial.

**Parágrafo** único. Tratando-se de contratação de bens ou serviços decorrentes de transferências voluntárias da União, será adotada a modalidade de pregão eletrônico.

**Art. 6º** Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação em conformidade com o art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**CAPÍTULO II  
DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 7º** Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II e § 4º da Lei Complementar nº 123/2006.

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006; e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Só será válido desde que contenha o carimbo  
“CERTIDÃO” devidamente assinado pela  
**SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS**



**Estado de Minas Gerais.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
Gabinete do Prefeito – Administração 2021/2024**

**Parágrafo único.** O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

**Art. 8º** Deverá ser exigida do licitante a declaração de enquadramento do presente decreto, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoal física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme modelo de declaração constante do edital, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

**CAPÍTULO III  
DA EXCLUSIVIDADE**

**Art. 9º** Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

**Art. 10.** Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Só será válido desde que contenha o carimbo  
“CERTIDÃO” devidamente assinado pela  
**SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS**



**Estado de Minas Gerais.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
Gabinete do Prefeito – Administração 2021/2024**

**Parágrafo único.** Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**CAPÍTULO IV  
DA REGIONALIDADE**

**Art. 11.** Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - local ou municipal: limite geográfico do município;

II – regional: será definido e previsto o âmbito regional em cada edital, atendendo as particularidades específicas de cada objeto do certame;

**Parágrafo Único.** Admite-se a adoção, em edital, de critério de definição de âmbito local e regional diverso dos definidos nos incisos I e II, caso em que deverá ser demonstrado, motivadamente, que foram levadas em consideração as particularidades do objeto licitado, bem como o princípio da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, para a definição de âmbito local e regional utilizada no procedimento licitatório.

**Art. 12.** Para aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional previsto no art. 47 daquela Lei, poderá ser concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nos seguintes termos:

Só será válido desde que contenha o carimbo  
“CERTIDÃO” devidamente assinado pela  
**SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS**



**Estado de Minas Gerais.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
Gabinete do Prefeito – Administração 2021/2024**

I – Será concedido o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente que tenham apresentado proposta igual ou até 10% (dez por cento) do melhor preço válido;

II – Nos procedimentos licitatórios cujos lotes ou itens licitados não superem R\$80.000,00 (oitenta mil reais), a participação poderá ser exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, desde que existam pelo menos três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e desde que a restrição geográfica seja justificada pelas especificidades do objeto licitado, pelo princípio da razoabilidade e pela vantajosidade para a Administração.

Parágrafo Único: Na hipótese do inciso II, não comparecendo três empresas sediadas local ou regionalmente será possibilitada a participação de outras microempresas e empresas de pequeno porte.

**CAPÍTULO V**  
**DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**Art. 13.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade pregão o intervalo percentual como critério de desempate será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Só será válido desde que contenha o carimbo  
“CERTIDÃO” devidamente assinado pela  
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



**Estado de Minas Gerais.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
Gabinete do Prefeito – Administração 2021/2024**

---

**Art. 14.** A preferência de que trata o caput do artigo anterior será concedida da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 6º, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 6º, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

§ 2º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

**CAPÍTULO VI**  
**DO SISTEMA DE COTAS**

**Art. 15.** Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, ou apresentar risco à obtenção da proposta mais vantajosa, a Administração Pública deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas

Só será válido desde que contenha o carimbo  
“CERTIDÃO” devidamente assinado pela  
SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS



**Estado de Minas Gerais.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
Gabinete do Prefeito – Administração 2021/2024**

ou empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação de microempresa ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever nas hipóteses de não haver vencedor para a cota reservada, a possibilidade de ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preços ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem o valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 10.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA SUBCONTRATAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

Art. 16. Nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços, a Administração Pública poderá estabelecer no instrumento convocatório a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a subcontratação total;

II - que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem



**Estado de Minas Gerais.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
Gabinete do Prefeito – Administração 2021/2024**

subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no art. 2º;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada na hipótese de extinção da subcontratação, notificando a Administração Pública sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar inviabilidade de substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

§ 1º Não será admitida a subcontratação para fornecimento de bens.

§ 2º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresa específicas;

§ 3º Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste artigo somente será aplicada se o licitante não for microempresa ou empresa de pequeno porte ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

Art. 17. A empresa contratada responsabilizar-se-á pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

Art. 18. Se constar no instrumento convocatório a exigência de subcontratação, a Administração Pública deverá alertar quanto à inaplicabilidade deste instituto quando o licitante for microempresa e empresa de pequeno porte, consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e consórcio parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

Art. 19. São vedadas:

Só será válido desde que contenha o carimbo  
“CERTIDÃO” devidamente assinado pela  
**SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS**



**Estado de Minas Gerais.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
Gabinete do Prefeito – Administração 2021/2024**

- 
- I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no edital;
  - II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e
  - III - a subcontratação de microempresas ou empresa de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

## **CAPITULO VIII**

### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**Art. 20.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar desde logo toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

§ 2º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para fins de assinatura do contrato, a ser regulamentado pelo edital de licitação.

§ 3º Para aplicação do disposto no § 1º, como prazo para regularização fiscal, o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 4º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da Administração Pública.

§ 5º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal ou trabalhista.

Só será válido desde que contenha o carimbo  
“CERTIDÃO” devidamente assinado pela  
**SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS**



**Estado de Minas Gerais.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
Gabinete do Prefeito – Administração 2021/2024**

§ 6º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º a 4º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**CAPÍTULO IX  
DA NÃO APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 21.** Não se aplica ao disposto da exclusividade e subcontratação, quando:

I - não houver no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente identificadas no momento da construção do quadro referencial de preços e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, ou onerar a proposta acima do valor de mercado, justificadamente no edital;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos do art. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas ou empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

**Parágrafo único.** Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

Só será válido desde que contenha o carimbo  
“CERTIDÃO” devidamente assinado pela  
**SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS**



**Estado de Minas Gerais.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
Gabinete do Prefeito – Administração 2021/2024**

- 
- I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou
  - II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.
  - III - quando a realização de procedimento licitatório anterior, com a previsão da aplicação destes benefícios:
    - a) resultou em preço superior ao valor estabelecido como referência;
    - b) resultou em licitação deserta ou sem licitante vencedor.

**Art. 22.** Deverá ser mantido cadastro atualizado de fornecedores em que conste a indicação do enquadramento como ME ou EPP para fins de verificação da existência de fornecedores sediados local ou regionalmente.

**Parágrafo único.** Na fase interna do certame, através das cotações de preços de mercado, será verificado a existência de pelo menos três empresas qualificadas como MEs ou EPPs para fins de concessão dos benefícios previstos neste Decreto.

**CAPÍTULO X**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23.** Na licitação exclusiva para MEs e EPPs, caso não compareçam à licitação 3 (três) interessados sob essa condição, o certame deve prosseguir com os licitantes presentes, observando-se os requisitos de aceitabilidade das propostas.

**Art. 24.** O disposto neste decreto aplica-se também, desde que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- I - às sociedades cooperativas, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados (Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, art. 34 conversão da MP nº 351, de 2007);



**Estado de Minas Gerais.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
Gabinete do Prefeito – Administração 2021/2024**

---

II - ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município.

**Art. 25.** Aplica-se supletivamente a este Decreto a Lei Complementar nº 123/2006.

**Art. 26.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 461, de 17 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Só será válido desde que contenha o carimbo  
“CERTIDÃO” devidamente assinado pela  
**SEÇÃO DE CONTROLE E EXPEDIÇÃO DE ATOS OFICIAIS**

**Fernando Breno Valadares Vieira  
PREFEITO MUNICIPAL**